



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

31

L E I Nº 360/90

Dispõe sobre a aquisição de bens imóveis para o Município de Serrinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA., DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir, através de desapropriação, dois bens imóveis situados à rua Araujo Pinho, nº 74, conforme CERTIDÃO anexa.

Art. 2º - O Chefe do Executivo tomará as providências jurídicas e financeiras cabíveis para a efetiva consecução dessa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelas respectivas rubricas do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com a publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, 04/05/90

Roque Avelino de Queiroz Filho

Presidente

Tânia de Freitas Mota Lomes

1ª Secretária